



Processo : 0803292-23.2026.8.19.0202 (2026.700.531081-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : GILBERTO DOS SANTOS BLANCO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : MICHELE MARTINS DE FREITAS MAGALHÃES
RECORRIDO : RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA
ADVOGADO : MICHELE MARTINS DE FREITAS MAGALHÃES
Relator : MILTON DELGADO SOARES
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

?Acordam os Juízes que integram a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.??

Presidente: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL e MILTON DELGADO SOARES.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). KEYLA BLANK DE CNOP.

MILTON DELGADO SOARES
Relator

